



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

---

**PARECER JURÍDICO - 2022 - AJUR/CMI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2022**

**Assunto:** Celebração do 1º termo Aditivo ao contrato nº 010/202201, com fundamentação o art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**1. CONSULTA**

A Comissão permanente de Licitação/CMI solicitou parecer jurídico, com vista aos processos de Aditivo Contratual, com base na continuidade do contrato de RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, em atendimento ao Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é alterar o valor do contrato nº 010/202201, valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Importante frisar que foram realizados ajustamentos orçamentários adequados, em prol da continuidade dos serviços. Diante dos fatos, foi solicitado o aditivo de valor ao contrato original, com a aprovação do Ordenador de despesas.

Solicitamos que seja consultado o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, para informar se já existe saldo orçamentário, bem como a realização de reserva orçamentaria, para realização do processo de aditivo contratual junto à referida empresa.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

*"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"*

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
ASSESSORIA JURIDICA**

---

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

### **3. CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 010/202201, diante da disponibilidade financeira para a realização do mesmo conforme Departamento de Contabilidade, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

**É o parecer.**

**Itaituba-PA, 21 de setembro de 2022.**

**HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA  
OAB/PA Nº 22099  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal Itaituba**